

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera o período estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2020 – CGE, de 13 de janeiro de 2020.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, o art. 6º da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013, e no inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019, e,

Considerando a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo instituído pela Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007;

Considerando a atribuição da Controladoria Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013;

Considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2020 – CGE, de 13 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Agentes de Controle Interno deverão encaminhar relatório quadrimestral a esta Controladoria contendo a avaliação dos itens dispostos nos incisos I e II do art.74 da Constituição Federal, conforme definido no Plano de Trabalho da Coordenadoria de Controle Interno de 2020.

§1º Os relatórios deverão ser encaminhados até o 10º dia subsequente ao encerramento do quadrimestre.

§2º As informações referidas no *caput* tramitarão em protocolo digital único.

§3º A inobservância da obrigação contida no *caput* pelos Agentes de Controle Interno do Poder Executivo será comunicada na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo das disposições dos incisos X a XXII do art. 24 no Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019 .”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado do Paraná